



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DO ESPORTE**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 7.115, DE 2025**

Altera a Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, para dispor sobre acessibilidade em estabelecimentos que ofereçam aulas de natação a crianças com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 14.327, de 13 de abril de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

“Art. 6º-A. Os estabelecimentos que ofereçam aulas de natação a crianças deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso seguro das áreas destinadas às atividades aquáticas e de apoio, observadas as normas gerais de acessibilidade e segurança vigentes.

Parágrafo único. O acompanhamento direto das crianças com deficiência nas aulas de natação deverá ser realizado por profissionais com capacitação compatível para o atendimento em ambiente aquático, observada a regulamentação profissional aplicável.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta dias) de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em

de 2026.

Deputado Saulo Pedroso
Presidente

